PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMPRESA SALVADOR TURISMO –SALTUR

Edital
Chamamento Público nº 002/2017

Chamamento público para o credenciamento de atrações artísticas (artista único, duplas, trios e banda) com equipamento sonoro, através de pessoa jurídica, para participação do Furdunço 2018.

Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
Lei Municipal 4.484/92.

Edital

Chamamento Público nº. 002/2017

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista vinculada a Prefeitura, vem, através da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 028/2017, tornar público a abertura das inscrições para o credenciamento de atrações artísticas (artista único, duplas, trios e banda) com equipamento sonoro para participação do Furdunço 2018 através de Chamamento Público, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados, **Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito anos) ou Pessoas Jurídicas**, por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão entregar os documentos, rigorosamente exigidos pelo presente Edital e pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 028/2017, no período de **02 de outubro a 30 de outubro de 2017** no horário das 09:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;

1.2. Aplicam-se a esse processo no que couber as disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal 4.484/92.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo o Chamamento Público nº. 002/2017 o credenciamento de atrações artísticas (artista único, duplas, trios e banda) com equipamento sonoro, para participação do Furdunço 2018;

2.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Salvador um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para compor a programação do **Furdunço 2018;**

2.3. As condições e especificações técnicas do projeto, acima referido, estão descritas no Anexo I, parte integrante desse edital;

2.4. Serão selecionadas até 60 (sessenta) proponentes. A formalização da contratação será efetuada com os interessados que atenderem aos requisitos do presente edital, observados os limites para cada categoria.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Devido ao sucesso obtido na realização das três edições anteriores do Furdunço (2014, 2015 e 2016, 2017), com ampla avaliação positiva dos diversos setores envolvidos, desde a imprensa, população, turistas, comerciantes, além da Segurança Pública do Estado, que ressaltou a tranquilidade no decorrer dos desfiles, a SALTUR lança o Edital para o ***Furdunço 2018***, por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de Salvador, e da solidificação da sua identidade cultural, para selecionar atrações artísticas (artista único, duplas, trios e banda) com equipamento sonoro através de Pessoa Jurídica, para participar deste evento, que darão brilho e diversidade a esta grande festa.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento, as pessoas definidas na forma das Leis 8666/93 e 4.484/92 e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos;

4.2. Não poderão participar deste Chamamento, pessoas jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que estejam concordatárias, falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SALTUR, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Municipal, bem como, atrações constituídos representados por empresas;

4.3. Será permitida a apresentação de Requerimento de Inscrição de no máximo 05 (cinco) Atrações por proponente;

4.3.1. Caso o proponente apresente mais de 05 (cinco) Requerimentos de Inscrição, serão considerados apenas os 05 (cinco) primeiros;

4.4. É vedada a participação de integrantes da Comissão Especial, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até 3º grau de parentesco, nos termos da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1. O processo de Chamamento se desenvolverá da seguinte forma:

1) Apresentação do Requerimento de inscrição e da Proposta Preliminar;
2) Análise da Proposta Artística e dos documentos exigidos no presente Edital;
3) Análise da Documentação Complementar.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos do **Envelope A (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA PRELIMINAR)** deverão ser entregues no período de **02 de outubro a 30 de outubro de 2017** de segunda a sexta-feira das 09:30h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, no protocolo da SALTUR localizado na Rua Humberto de Campos, nº 251, Graça, Salvador, Bahia;

6.2. Os documentos relativos aos **Envelopes B e C,** deverão serem entregues no período de **20 de novembro a 04 de dezembro de 2017**de segunda a sexta-feira das 09:30h as 12:00h e das 13:00h

as 17:00h, no protocolo da SALTUR localizado na Rua Humberto de Campos, nº 251, Graça, Salvador, Bahia;

6.3. A divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados ou seus representantes legais apresentarão, simultaneamente, em envelopes separados, fechados e opacos, específicos e lacrados de forma que assegure o sigilo, o **Envelope A (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA PRELIMINAR), Envelope B (PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL)** e o **Envelope C (DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR)**;

7.2. As propostas serão únicas por proponente, datadas, assinadas e deverão atender aos requisitos constantes deste Edital;

7.3. Os envelopes A, B e C deverão conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

a) Para pessoas jurídicas:

ENVELOPE A	**ENVELOPE B**	**ENVELOPE C**
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA PRELIMINAR	**PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**	**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
Chamamento Público nº 002/2017	Chamamento Público nº 002/2017	Chamamento Público nº 002/2017
Nome/CNPJ: Telefone/Fax: E-mail:	Nome/CNPJ: Telefone/Fax: E-mail:	Nome/CNPJ: Telefone/Fax: E-mail:

7.4. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet, correios ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória;

7.5. Não serão fornecidos formulários por meio impresso, sendo aceitas propostas enviadas em formulários manuscritos ou por meio digital.

CAPÍTULO VIII – DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA PRELIMINAR (ENVELOPE A)

8.1. A Apresentação do **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** e da **PROPOSTA PRELIMINAR**, devidamente preenchidos, conforme modelos constantes nos ANEXO IV e V, respectivamente, deverá ocorrer no período citado no capítulo I do presente Edital;

8.2. Será agendada (no mínimo), a cada 10 (dez) **REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO** entregues, uma reunião para esclarecimentos sobre as propostas e operacionalização do Furdunço, no intuito de mostrar a importância desse evento, para o enriquecimento e a promoção da Cidadania Cultural;

8.3. O envelope A **(REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA PRELIMINAR)** deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.3.1. Formulários (Anexos IV e V) devidamente preenchidos e assinados;
8.3.2. Fotos de apresentações da atração impressas;
8.3.3. Declaração ou Contrato de Exclusividade, firmada (o) pela atração musical ou atração, com **firma reconhecida** e **registrada (o) em cartório**, com **prazo minimamente razoável ou indeterminado.**

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA ARTÍSTICA E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL (ENVELOPE B)

9.1. O envelope B (PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL) deverá conter os documentos a seguir relacionados:

9.1.1. Formulário e Declaração (Anexos VI, VII e VIII) devidamente preenchidos e assinados;
9.1.2. Fotos de apresentações da atração impressas e digitalizadas;
9.1.3. Clipping de notícias impresso e digitalizado;
9.1.4. Envio de 03 músicas em mp3 ou similar;
9.1.5. Envio dos croquis das fantasias e alegorias com o tema escolhido;
9.1.6. Repertório musical impresso.

9.2. Os itens de 9.1.2 a 9.1.4 deverão ser entregues em CD, DVD ou *pendrive*;

9.3. O item 9.1.5 deverá ser impresso em papel A3 ou A4 e colorido;

9.4. Nos formulários da **PROPOSTA ARTÍSTICA**, Anexo VI deste edital, o item concepção artística do equipamento sonoro deve ser compreendida como ambientação e decoração do equipamento;

9.5. Cada proposta deverá descrever a sua concepção artística para o Furdunço 2018, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Termo de Referência (Anexo I);

9.6. As propostas que não obedecerem aos critérios acima, serão automaticamente desclassificadas.

CAPÍTULO X - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (ENVELOPE C)

10.1. Para Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) da sede ou domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) O proponente que não possuir imóvel registrado em seu nome deverá apresentar preferencialmente declaração fornecida pela SEFAZ/Municipal, de não inscrito;

b) Prova de regularidade relativa à tributos federais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

e) Cópias autenticadas do RG e CPF do (s) representante (s) legal;

f) Consulta Optante do Simples (http://www8.receita.fazenda.gov.br/);

h) Cartão Contratante (Superintendência Regional do Trabalho e Empregado da Bahia);

i) Comprovante bancário, contendo n.º do Banco, Agência e Conta corrente do Banco Bradesco;

j) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo VII** desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

l) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo VIII** desse edital quanto ao atendimento na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

10.1.1. Observações aplicáveis às Microempresas e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014:

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da proponente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CAPÍTULO XI - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

11.1. Na forma descrita no Capítulo V, item 5.1 deste Edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado, os envelopes e os credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item;

11.1.1. Os interessados que se fizerem representar, comprovarão esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão, ou ainda, no caso de sociedade por ações com documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial;

11.1.2. No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, à prova de sua permanência legal no país;

11.2. O procedimento deste Chamamento obedecerá à no que couber às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4484/92;

11.3. A análise e seleção das Propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial para o Chamamento, que decidirá acerca da habilitação das pessoas físicas e jurídicas proponentes, desde que estas atendam aos requisitos deste Edital, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4484/92;

11.4. A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, em reunião reservada, havendo necessidade de complementação e/ou atualização de documentos o proponente será convocado pela Comissão;

11.5. Os proponentes que, convocados para sanar as pendências existentes, não atenderem à Comissão no prazo de **02 (dois) dias úteis**, serão desclassificados, sob pena de desconsideração da solicitação feita. Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Comissão.

CAPÍTULO XII - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

12.1. Os formulários serão analisados pela Comissão Especial para o referido Chamamento, especialmente para este fim, que ficará responsável pela seleção das propostas inscritas que atenderem às exigências constantes no presente Edital;

12.2. Os requerimentos que não atenderem às disposições constantes neste Regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos, serão indeferidos;

12.2.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

12.2.2. Em havendo indeferimento dos documentos de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte da SALTUR. Neste caso, a SALTUR terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da interessada;

12.3. Para fins de classificação das propostas, será considerada aquela que apresentar as especificações técnicas conforme o Termo de Referência, a ser auferida pela Comissão Especial, e for compatível com o tipo de negócio a ser implantado;

12.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilite a análise por parte da Comissão Especial, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atenda às exigências e às especificações técnicas do Edital;

12.5. Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pelo mesmo PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação;

12.6. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão Especial elaborará relatório contendo a lista dos selecionados;

12.7. Havendo empate, a escolha será pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada. Assim, será escolhido o proponente que apresentou projeto com menor valor. Caso o empate continue, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocados

todos os participantes;

12.8. Após a análise da documentação do Envelope C, caso alguma certidão esteja vencida no período citado no Capítulo VI, item 6.2, a proponente será convocada, através de comunicação eletrônica, postal, telefônica ou via fax, para sanar eventual inconsistência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua informação, sob pena de decair do direito à celebração do contrato;

12.9. Após a publicação do resultado do Chamamento Público no Diário Oficial do Município, será elaborado o Contrato, onde a SALTUR irá convocar para assinatura do mesmo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação;
12.10. A falta de assinatura do Contrato por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais pessoas físicas ou jurídicas para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação;

12.11. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Regulamento, e os documentos nele referenciados.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO

13.1. As atrações selecionadas celebrarão contrato com a SALTUR e farão jus ao pagamento do valor bruto, conforme disposto abaixo:

- Atração Musical – Valor máximo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- Equipamento Sonoro – Valor máximo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

13.2. As propostas que apresentarem valores acima de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), serão automaticamente desclassificadas.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS

14.1. Da decisão da habilitação/seleção e da convocação, caberá recurso dirigido ao Diretor Presidente da SALTUR, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte endereço:

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR.
Comissão Especial para o Chamamento Público n.º 002/2017
Rua Humberto de Campos nº 251- Graça – Salvador - Bahia

14.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso;

14.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Especial encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Departamento Jurídico da SALTUR;
14.3. O Departamento Jurídico da SALTUR procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao

Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Autorizante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2.1 **-** A rescisão do Contrato implicará na desclassificação.

CAPÍTULO XVI – IMPUGNAÇÕES

16.1. Os proponentes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando **por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão para análise das propostas**, os erros ou omissões porventura observadas;

16.1.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

16.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Especial de Chamamento Público no horário de funcionamento normal da repartição, **não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico;**

16.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

16.3. Se reconhecida a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

17.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

17.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

17.4. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Chamamento, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

17.5. É facultado à Comissão Especial promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

17.6. Os erros materiais irrelevantes serão sanados mediante ato motivado da Comissão Especial.

CAPÍTULO XVIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, com a análise técnica da Comissão Especial.

CAPÍTULO XIX – DOS ANEXOS	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
ANEXO IV	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANEXO V	FORMULÁRIO DA PROPOSTA PRELIMINAR
ANEXO VI	FORMULÁRIO DA PROPOSTA ARTÍSTICA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 8.286/2012

Salvador, XX de XXXXX de 2017

Chamamento Público nº. 001/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o Chamamento Público nº. 002/2017 o credenciamento de atrações artísticas (artista único, duplas, trios e banda) com equipamento sonoro, para participação do Furdunço 2018.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido ao sucesso obtido na realização das três edições anteriores do Furdunço (2014, 2015 e 2016, 2017), com ampla avaliação positiva dos diversos setores envolvidos, desde a imprensa, população, turistas, comerciantes, além da Segurança Pública do Estado, que ressaltou a tranquilidade no decorrer dos desfiles, a SALTUR lança o Edital para o ***Furdunço 2018***, por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de Salvador, e da solidificação da sua identidade cultural, para selecionar atrações artísticas (artista único, duplas, trios e banda) com equipamento sonoro, através de Pessoa Jurídica, para participar deste evento, que darão brilho e diversidade a esta grande festa.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Serão contratadas até 60(sessenta) atrações, distribuídas em atrações artísticas (bandas, artistas únicos, duplas, trios) com equipamento sonoro;

3.2. As atrações selecionadas serão distribuídas para os dias 04 de fevereiro e 09 de fevereiro de 2018;

4. DO PRAZO, LOCAL E ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. **Envelope A (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA PRELIMINAR)** deverá ser entregue no período de **02 de outubro a 30 de outubro de 2017** de segunda a sexta-feira das 09:30h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h;

4.2. Após o término do prazo para apresentação do Requerimento de Inscrição e da Proposta Preliminar, a Comissão Especial irá convocar para reunião prévia, através de e-mail, os proponentes de acordo com o cronograma, entre os dias **07 de novembro a 14 de novembro de 2017,** com o objetivo de esclarecer sobre eventuais dúvidas no preenchimento da Proposta Artística.

5. DOCUMENTOS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1.1. Formulário devidamente preenchido e assinado;
5.1.2. Fotos de apresentações da atração impressas e digitalizadas;
5.1.3. Clipping de notícias impresso e digitalizado;
5.1.4. Envio de 03 músicas em mp3 ou similar;
5.1.5. Envio de 01 vídeo da atração;

5.1.6. Repertório musical impresso.

5.2. Os itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 deverão ser entregues em CD, DVD ou pendrive;

5.3. No formulário (Anexo VI), o item concepção artística deve ser compreendida como o aspecto estético, temático e visual da proposta;

5.4. Cada proposta deverá descrever a sua concepção artística para o Furdunço 2018, de acordo com os critérios de avaliação 5.1.1 e 5.1.5, a proposta deverá, também, ter a sua concepção artística descrita de acordo com os mesmos critérios de avaliação mencionados acima, além de se fazer necessária a apresentação de um layout;

5.5. As propostas que não obedecerem aos critérios acima, serão automaticamente desclassificadas.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será constituída uma Comissão Julgadora com 04 (quatro) componentes, formada por especialistas e pessoas de reconhecido saber musical e de nossa cultura, que ficará responsável pela seleção das propostas inscritas. A avaliação e seleção das propostas deverão ser realizadas no período **de 05 de dezembro a 14 de dezembro de 2017**, sendo publicado o resultado final no período de até uma semana após as datas de avaliação e seleção.

6.2 Da Avaliação

a) Criatividade/Inventividade;
b) Repertório;
c) Qualidade do material apresentado (Fotos, Vídeos e gravações de Áudio);
d) Musicalidade;
e) Concepção Artística do Equipamento Sonoro (Ambientação e Decoração).

TABELA

CRITÉRIOS	NOTA	PESO	TOTAL
Criatividade/Inventividade	0 a 5	3	15
Repertório	0 a 5	1	5
Qualidade do material	0 a 5	2	10
Musicalidade	0 a 5	2	10
Concepção Artística do Equipamento Sonoro	0 a 5	5	25
Total de pontos			**65**

*As propostas que obtiverem resultado menor ou igual a 30 pontos, estarão automaticamente desclassificadas.

7. DO EQUIPAMENTO SONORO

7.1. Entende-se por equipamento sonoro carro de som, reboque que deverão obedecer às especificações conforme descrito no item 7.1.1, sendo desclassificadas as propostas que excederem os limites dispostos:

7.1.1. Especificações Técnicas Permitidas;

7.1.1.1. Tamanho:

a) Comprimento: até 10m (esse tamanho é referente ao que se entende como palco, uma plataforma onde devem estar o som e atração artística);

b) Altura: 5m;

c) Largura: 3,6m;

7.1.1.2. Potência Sonora: Até 100 decibéis;

7.2. Todas as propostas deverão descrever a concepção artística do equipamento sonoro no formulário da proposta, sendo que é imprescindível o layout do equipamento, além de ser anexado ao Envelope "B"- Formulário da Proposta e Documentos dos critérios de avaliação;

7.3. Entende-se por Ambientação do Equipamento Sonoro, caracterização e decoração do veículo;

7.4. Todos os veículos motorizados (equipamentos sonoros) deverão passar pela Central de Vistoria do Carnaval, e apresentar a SALTUR a cópia do documento Conferência Final e Emissão do Adesivo até o dia 27/01/2018. Aqueles que não apresentarem o referido documento no prazo citado serão automaticamente desclassificadas;

7.4.1. Caso haja a mudança de placa do veículo motorizado (equipamento sonoro) até a data da vistoria, é necessário que o proponente, solicite através de ofício endereçado ao Diretor Presidente da SALTUR para autorização;

7.5. Só serão permitidas as saídas dos veículos motorizados (equipamentos sonoros), os que apresentarem pelo menos 05(cinco) cordeiros para isolamento na frente dos equipamentos, assegurando a proteção do público. Os cordeiros deverão estar usando os equipamentos de EPI necessários para execução do serviço.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. As atrações selecionadas celebrarão contrato com a SALTUR e farão jus ao pagamento do valor bruto, conforme disposto abaixo:

- Atração Artística – Valor máximo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- Equipamento Sonoro – Valor máximo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

8.2. As propostas que apresentarem valores acima de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), serão automaticamente desclassificadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

9.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

9.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

9.4. As propostas e projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da SALTUR, no prazo de 30 dias após a divulgação no DOM, podendo ser, a partir de então, inutilizadas;

9.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Chamamento, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

9.6. É facultado à Comissão Julgadora promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

9.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Julgadora.

9.8. É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei n° 12.573/2012;

9.9. É vedada durante a apresentação manifestação das atrações artísticas, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei n° 12.573/2012;

9.10 A SALTUR não se obriga a contratação de todas as propostas selecionadas, ficando reservado o direito de contratar dentro da disponibilidade orçamentária;

9.11. Fica reservado à SALTUR o direito de contratar atrações artísticas de expressão nacional e internacional e artistas residentes no Brasil em quantidade e valores acima do que estabelece este edital;

9.12. O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta, bem como despesas relacionadas à hospedagem e alimentação;

9.13 Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (71) 3202-7682 / 3202-7630 – Diretoria de Festas Populares da SALTUR;

9.14 A programação, datas, horários e locais serão determinados pela SALTUR;

9.15. As propostas e demais materiais anexos e impressos entregues não serão devolvidos;

9.16. A SALTUR fica autorizada a utilizar em peças divulgação do Furdunço, imagens de todo e qualquer atração selecionado por este edital;

9.17. O Proponente obriga-se a utilizar as marcas de titularidade da SALTUR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR nas peças publicitárias produzidas para o evento;

9.17.1. A análise das marcas que serão exibidas deverá, primeiramente, ser submetida à Diretoria de Marketing da SALTUR, não sendo possível alterar a apresentação, forma, tipografia e/ou cores da marca da SALTUR / PREFEITURA DE SALVADOR, por quaisquer meios, inclusive por meio de distorção, adaptação, fusão com outras marcas e nomes ou quaisquer outras alterações gráficas ou adições de elementos visuais.

Chamamento Público nº. 002/2017

ANEXO II

CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/201X
PROCESSO Nº XXX/201X
Chamamento Público nº 002/2017

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Rua Humberto de Campos, n. 251, Graça, CEP.: 40.150-130, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Isaac Chaves Edington, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Antônio José Oliveira Lins, doravante denominada **SALTUR**, e do outro lado, a ***(pessoa jurídica)*** _____, inscrita no ***CNPJ/CPF*** sob o nº _____, com endereço em _____, Cidade - Estado, CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal, _____**,** inscrito no CPF sob o nº _____**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 251/2016**, **Chamamento Público nº 002/2017**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couberem atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a contratação da ***(pessoa jurídica ou)*** _____, que tem a exclusividade de _____, para apresentação no dia XX do mês de 2017, no Furdunço, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **SALTUR** pagará a **CONTRATADA**, o valor total fixo e irreajustável de R$ XXXXX (XXXXX reais), através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco nº 237, Agência XXXXX, Conta Corrente: XXXXXX, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de até 60 dias após a apresentação do show artístico, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável da SALTUR.

§1º. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

§2º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§3º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

§5º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§6º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da LOA de 2018; Fonte 0.1.00, Projeto Atividade 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO
A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma de apresentações estabelecidas pela SALTUR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela SALTUR e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste contrato, e a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações, fornecidas pela SALTUR.

II - executar os serviços, objeto do contrato, a partir dos elementos básicos para sua execução, fornecidos pela SALTUR.

III - manter no local um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência especialmente para receber em nome da Contratada as instruções dadas pela SALTUR.

IV - arcar com toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, que deverá ser fornecida pela Contratada, a qual se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

V - arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à SALTUR ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à SALTUR o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

VI – O não comparecimento do artista no dia, hora e local indicado no contrato, o mesmo automaticamente será tornado sem efeito.

VII - É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei n° 8.286/2012;

VIII - É vedada durante a apresentação das atrações artísticas, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei n° 12.573/2012;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SALTUR
Constituem-se direitos e responsabilidades da SALTUR:

I - Quando for o caso, revisar as concepções básicas complementares, fornecidas a Contratada durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

§1º. O acompanhamento, gestão técnica, financeira, operacional e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela SALTUR.

§2º. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por prepostos da SALTUR especialmente designado para esse fim.

§3º. Compete à fiscalização:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratos.

b) expedir, por escrito, as determinações, e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má-qualidade ou não especificado, além de estipular o prazo para a sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;

d) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais;

§4º. A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SALTUR.

§5º. A fiscalização por parte da SALTUR não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 30 (trinta) minutos do horário fixado.

b) multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

c) os casos de: retardamento **imotivado** na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) minutos:

c.1) multa de 10% (dez por cento) até a 1ª (primeira) hora de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços, além de suspensão de 3 (três) meses;

c.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 01 (uma) hora, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

e) Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

f) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

§1º. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§2º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

§4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

§5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à SALTUR ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à SALTUR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo Contratado.

§8º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.

§1º. A SALTUR poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO
A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **SALTUR**, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
A CONTRATADA assume, exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SALTUR ou a terceiros.

§1º A SALTUR não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§2º A SALTUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

§2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3°. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SALTUR, não será caracterizado como renúncia podendo a SALTUR exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, XX de XXXXX de XXXX.

P/ SALTUR **CONTRATADA**

_____ _____
Isaac Chaves Edington Representante legal

_____
Antônio José Oliveira Lins
Diretor Adm. e Financeiro

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF.: CPF.: